



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Of. nº. 031/2024 - GAB

Jataizinho, 07 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,

Enviamos a essa Casa Legislativa, para apreciação dos Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei com a respectiva justificativa.

Anteciosamente,

  
WILSON FERNANDES  
*Prefeito Municipal*

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 40/2024  
Data: 09/02/2024 - Horário: 14:46  
Legislativo

  
Tarciso Rodrigues Silva  
Agente Legislativo  
CPF n.º 005.289.619-69



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

## PROJETO DE LEI N° /2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Jataizinho.

O PREFEITO MUNICIPAL de Jataizinho, Estado do Paraná, WILSON FERNANDES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

### **Capítulo I** **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Jataizinho – COMDEF-JÁ, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, consultivo, deliberativo e fiscalizados, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo Único. São consideradas pessoas com deficiências aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em equidade de condições com as demais pessoas.

**Art. 2º.** É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

---

ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências e seu protocolo facultativo e das leis e de outras normas que garantam o seu bem-estar pessoal, social e econômico.

**Art. 3º.** O atendimento dos direitos da pessoa com deficiência, no âmbito municipal, acontecerá, por meio de:

I - Políticas públicas voltadas às necessidades e direitos das pessoas com deficiências, que assegurem a sua inclusão em programas que visem o desenvolvimento pleno e que respeitem seus direitos previstos nas legislações vigentes;

II - Serviços especializados, em todas as áreas de atuação, disponíveis na rede municipal ou ofertados por entidades conveniadas que atuem no âmbito dos direitos das pessoas com deficiência.

## Capítulo II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seu respectivo Fundo terão caráter permanente e serão vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá ao Conselho os meios e instrumentos para a consecução de suas finalidades.

**Art. 5º.** A participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência consiste em serviço de utilidade pública, de natureza relevante, e seus integrantes serão considerados agentes públicos para todas as finalidades previstas em lei, e não serão remunerados.

Av. Pres. Getúlio Vargas, 494 – Centro. CEP 86210-000 Fone: 43 3259-1316/Fax: 43 3259-1574

e-mail: [jataizinho@p-jataizinho.pr.gov.br](mailto:jataizinho@p-jataizinho.pr.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

---

**Art. 6º.** No desempenho de suas atividades o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e universalidade dos serviços para todas as pessoas com deficiência.

## Capítulo III

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art.7º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Jataizinho, será composto por 06 (seis) membros, titulares e suplentes, respectivamente, sendo:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, que façam interface com a política voltada à pessoa com deficiência, a ser definido pelo Chefe do Executivo ou por quem ele designar, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação.

II – 03 (três) representantes da Sociedade Civil:

- a) representante da pessoa com deficiência;
- b) representante dos usuários da política de garantia e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- c) representantes da comunidade com atuação na defesa dos direitos da pessoa com deficiência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

---

§ 1º Os representantes do poder público municipal serão indicados, conforme inciso I deste artigo, e os representantes da sociedade civil serão indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício dirigido ao COMPEDE.

§ 2º. Cada vaga do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um titular e um suplente, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

**Art. 8º.** A eleição do Presidente e do Vice-Presidente respeitará a paridade e a alternância entre a representação governamental e sociedade civil, de acordo com o período da gestão com um mandato de 1 ano, a partir da posse.

**Art. 9º.** Os conselheiros serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, a partir da data da posse.

## Capítulo IV

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Art. 10.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

II - zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

V - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI - propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - deliberar sobre o plano de ação municipal anual;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

X - colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, do seu Protocolo Facultativo, da Lei 13.146/2015, e demais legislações aplicáveis, em âmbito municipal;

X - Eleger seu corpo diretivo;

XI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII - Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XIII - Apreciar e aprovar anualmente o balanço geral do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como também avaliar e aprovar os balancetes financeiros mensais;

XIV - Deliberar definindo as diretrizes e prioridades sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e fiscalizar a sua aplicação;

XV - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e à avaliação dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XVI - Promover e acompanhar a execução de diretrizes básicas da política municipal voltada à pessoa com deficiência, junto às Secretarias Municipais, de acordo com a legislação específica e as deliberações extraídas das Conferências Municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

---

**Art. 11.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua posse, deverá elaborar seu Regimento Interno, do qual constará a estrutura e funcionamento.

## Capítulo V

### DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Art. 12.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão de captação e aplicação de recursos destinados à execução das políticas, programas e projetos na área de atendimento da pessoa com deficiência.

**Art. 13.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído de:

- I - Transferências do fundo Federal e estadual da Pessoa com Deficiência;
- II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos.
- III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV - Legados;
- V - Receitas de aplicações financeiras;
- VI - Receitas oriundas de acordos e convênios;
- VII - Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

**Art. 14.** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

---

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - Da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;
- II - De deliberação junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 15.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à consecução dos fins previstos nesta lei.

Parágrafo Único. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência fica sob responsabilidade do departamento contábil do Poder Executivo.

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de áreas afins desenvolvidas pelas entidades e organizações que visem o atendimento e cumprimento dos direitos da pessoa com deficiência;
- II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- III - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços nas áreas afins;
- IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos.
- V - Para consecução dos fins previstos nesta lei de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

**Art. 17.** O repasse de recursos para entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área da pessoa com deficiência devidamente cadastradas na forma da lei será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

---

Deficiência, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 18.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos sete dias  
do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.**

WILSON FERNANDES.

*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2024

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores.

Cumprimentando-os cordialmente, venho pelo presente encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”**.

A presente propositura tem por objetivo a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, haja vista a necessidade de instituir instrumentos legais que venham garantir a eficácia na implementação das ações contidas nas Políticas Públicas voltadas à pessoa com deficiência.

Tal proposta se justifica com base nos dados do IBGE-2023, no qual o Brasil registra 18,6 milhões de pessoas com pelo menos algum tipo de deficiência, que representa 26,6 % da população, e, no estado do Paraná, segundo o mesmo censo, registrando 92.348 pessoas com deficiência (PCD), que vivem nos 399 municípios do estado.

Cumpre ressaltar a vigência da Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Assim, o projeto de lei é adequado à normatização proposta, de maneira que torna-se imprescindível a regulamentação de importante órgão que auxiliará na gestão de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência.

Av. Pres. Getúlio Vargas, 494 – Centro. CEP 86210-000 Fone: 43 3259-1316/Fax: 43 3259-1574

e-mail: [jataizinho@p-jataizinho.pr.gov.br](mailto:jataizinho@p-jataizinho.pr.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

---

Com as homenagens ao nosso Poder Legislativo, renovamos, nesta oportunidade, os sentimentos de elevada consideração por Vossa Excelência e demais Vereadores, componentes da Câmara Municipal de Jataizinho, com a expectativa de que a discussão e a votação do mesmo resultará na sua aprovação.

Cordialmente,

WILSON FERNANDES.

*Prefeito Municipal*

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "WILSON FERNANDES", is written over the typed name and title.